



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Resolução nº 04/2019

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.360/64 e os artigos 48, 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/00, fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr. - UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA, com as seguintes finalidades:

I – avaliar e acompanhar o cumprimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste;

III – exercer o controle e acesso e informações sobre as operações contábeis, financeiras, patrimoniais, transferências de recursos, sistemas, banco de dados e registro da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste;

IV – normatizar, sistematizar e padronizar, internamente, os procedimentos operacionais dos órgãos de ouvidoria, controladoria, auditoria governamental e correição da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações e normas expedidas pelos órgãos de controle externo;

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

CAPITULO II DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. Serão objetos de controle específico:

I – fiscalização prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, gestão fiscal, execução orçamentária, financeira e patrimonial;

II – o sistema de pessoal (ativo e inativo);

III – a incorporação e baixa de bens patrimoniais;

IV – os bens em almoxarifado;

V – as licitações, contratos e convênios;

VI – elaborar relatórios e pareceres da prestação de contas anuais;

VII – proceder avaliação da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial;

VIII – propor e orientar sobre a criação da Ouvidoria, um canal condutor de opiniões, sugestões, reclamações e problemas da sociedade, visando a garantir os direitos dos cidadãos, concretizando, dessa forma, o princípio da eficiência, os princípios da ética e da transparência nas relações com a sociedade.

IX – atuar no papel da controladoria como órgão administrativo, desenvolver sistemas e metodologias que proponham modelos gerenciais, buscando otimizar o desempenho da entidade, e fornecer informações que auxiliem os gestores na tomada de decisões;

X – promover auditorias governamentais internas periódicas em cumprimento ao que determina a legislação;

XI – realizar inspeções e correições buscando apurar as deficiências e as boas práticas encontradas, e apresentar recomendações às unidades para melhorar seu desempenho.

XII – revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

XIII - propor a Mesa Diretora às reformas estruturais necessárias ao melhor desempenho do Sistema de Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

XIV – assessorar a Mesa Diretora e a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborando pareceres sob sua responsabilidade;

XV – participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores do legislativo;

XVI - participar no processo de elaboração dos Projetos de Lei sobre matérias orçamentarias e financeiras do Legislativo Municipal;

XVII – auxiliar na elaboração da prestação de contas do Poder Legislativo.

CAPITULO III DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º - O Controlador Interno será designado pelo Presidente, escolhido entre os servidores efetivos estáveis que possuam formação superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

Parágrafo primeiro – Não havendo servidor disponível para a função com os requisitos acima, poderá ser designado servidor efetivo estável com formação em outro nível superior, com qualificação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo segundo – Em caso de existir mais de um servidor com os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, será dado preferência ao servidor com maior tempo de experiência na administração pública.

Parágrafo terceiro – Caso não exista disponibilidade de servidor na estrutura administrativa do Poder Legislativo o Presidente da Câmara poderá solicitar um servidor ao executivo municipal, desde que tenha os requisitos e características estabelecidas anteriormente.

Art. 4º - O servidor do legislativo, designado para a função controle interno receberá durante o período do exercício da função, além do seu vencimento básico do cargo, uma função gratificada, Controladoria Interna-FG-2 com valor estabelecido no anexo I da Lei Municipal nº 527/2018.

Paragrafo único – não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores:

I – estar em estágio probatório;

II – que sofreram sanções administrativa, civil, penal transitada ou em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

III – que realizem atividades que possuam vínculos político-partidários.

Art. 5º - O mandato do Controlador Interno será de dois anos, iniciando no sexto mês da eleição da Mesa Diretora.

I – Somente poderá ser destituído por processo administrativo transitado em julgado;

II – Em caso de vacância a Presidência tem 5 (cinco) dias para nova designação que completará o mandato.

CAPITULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O controlador interno terá garantia de independência profissional, estrutura física e equipamentos adequados para desempenho das atividades.

Art. 7º - O controlador Interno do Poder Legislativo, deverá guardar sigilo sobre dados e informações, decorrentes do exercício de suas funções, utilizando-os corretamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente sob pena de responsabilidades.

Art. 8º - O controlador Interno cientificara mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades.

§ 1º Ao constatar qualquer irregularidade ou ilegalidade, cientificara a Presidência, para tomar as providencias necessárias, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados, o fato será documentado e levado a conhecimento da Mesa Diretora ao Plenário e persistindo comunicará ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica assegurado a efetiva autonomia e independência do órgão de controle interno nos processos que lhe são submetidos, podendo sugerir ou instaurar processo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

administrativo de responsabilização ou tomadas de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 04 de julho de 2019.

Marcio Stoski
Presidente